

**ESTATUTO DE DIRETÓRIO ACADÊMICO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS  
EXATAS E APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO  
PRETO/CAMPUS JOÃO MONLEVADE**

**TÍTULO I  
DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E  
APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO/CAMPUS  
JOÃO MONLEVADE**

**Art. 1º** - O Diretório Acadêmico Estudantil do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas (ICEA) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), campus João Monlevade, é o órgão representativo dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas (ICEA).

Parágrafo único – O Diretório Acadêmico Estudantil rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tem prazo de duração indeterminado e sede na sala do andar térreo do bloco D, na Rua Trinta e Seis, 115, Loanda, João Monlevade/MG.

**Art. 2º** - O Diretório Acadêmico Estudantil é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária, organizado dentro das normas constitucionais e legais como pessoa jurídica de direito privado, com atuação em âmbito nacional.

**Art. 3º** - A extinção do Diretório Acadêmico Estudantil somente poderá ocorrer por decisão unânime da Assembleia Geral, hipótese em que seus bens móveis, direitos e valores financeiros existentes serão revertidos, integralmente, ao ICEA.

**Art. 4º** - Constituem diretrizes fundamentais e objetivos específicos para a organização, funcionamento e atuação do Diretório Acadêmico Estudantil:

**I** – Congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes dos cursos de graduação do ICEA, cuidando dos interesses individuais e coletivos desses estudantes em tudo o que se refira as suas questões acadêmicas e disciplinares de forma democrática;

**II** – Promover reuniões e eventos de caráter social, cívico, educacional, cultural, desportivo, artístico, científico e tecnológico;

**III** – Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

**IV** – Incentivar a participação do Corpo Discente nas atividades da Universidade e do Diretório Acadêmico Estudantil;

**V** – Defender o ensino público, gratuito, de qualidade e inclusivo.

**VI** – Contribuir para concessão e defesa dos ideais democráticos e justiça social, apoiando as lutas populares contra opressão, sem vinculação político-partidária.

**VII** – Livre debate de todas as questões relacionadas ao movimento estudantil.

**Art. 5º** - É vedada ao Diretório Acadêmico Estudantil a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

**TÍTULO II  
DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS ORGÃOS DA UNIVERSIDADE**

**Art. 6º** - O Diretório Acadêmico Estudantil indicará estudantes para atuarem na qualidade de representantes discentes junto aos colegiados, departamentos, conselhos e órgãos superiores da Universidade.

Parágrafo Único – No caso de existência de Centros Acadêmicos Estudantis será sugerido que eles indiquem os representantes discentes para seus respectivos órgãos colegiados e departamentos.

### **TÍTULO III**

#### **DOS FILIADOS DO DIRETÓRIO ACADEMICO ESTUDANTIL**

**Art. 7º** - Será considerado automaticamente como filiado ao Diretório Acadêmico Estudantil todo estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, campus João Monlevade.

**Art. 8º.** A filiação cessará, automaticamente, quando o filiado:

**I** – Abandonar o curso;

**II** – Cancelar a sua matrícula;

**III** – Expressar, por escrito, esta vontade;

**IV** – Bacharelar-se;

**V** – Ser jubilado por decisão administrativa transitada em julgado.

**Art. 9º.** São direitos dos filiados:

**I** – Participar das Assembleias Gerais, nelas exercendo, com ampla liberdade, seus direitos de opinião e de voto;

**II** – Comparecer nas atividades promovidas pelo Diretório Acadêmico Estudantil;

**III** – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, em documento assinado por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos filiados, mediante requerimento à Presidência;

**IV** – Ter acesso a todos os livros e registros do Diretório Acadêmico Estudantil;

**V** – Candidatar-se para cargo eletivo do Diretório Acadêmico Estudantil;

**VI** – Participar das Reuniões Ordinárias da Diretoria, manifestando-se livremente, desde que não cause prejuízo aos trabalhos;

**VII** – Tornar-se membro da Diretoria após iniciada a gestão mediante simples requisição, desde que não esteja impossibilitado de juntar-se à Diretoria por ter sido julgado em um dos casos do artigo 24 deste Estatuto;

**VIII** – Tornar-se membro do Conselho Estudantil, mediante requisição, tendo cumprido os requisitos deste Estatuto.

**Art. 10º.** São deveres dos filiados:

**I** – Cumprir as normas contidas neste Estatuto;

**II** – Respeitar as deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos do Diretório Acadêmico Estudantil;

**III** – Zelar pela conservação dos patrimônios, imaterial e material, da entidade;

**IV** – Colocar, em assuntos referentes ao curso e ao Diretório Acadêmico Estudantil, os interesses gerais acima de seus interesses pessoais ou particulares;

**V** – Caso eleito para ser membro da Diretoria ou do Conselho Estudantil, exercer com probidade e dedicação sua função.

## **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO DIRETORIO ACADEMICO ESTUDANTIL**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO DIRETÓRIO ACADEMICO ESTUDANTIL**

**Art. 11º** - São órgãos do Diretório Acadêmico Estudantil:

**I** – Membros;

**II** – Assembleia Geral;

**III** – Diretoria;

**IV** – Conselho Fiscal;

**V** – Conselho Estudantil.

### **CAPÍTULO I DOS MEMBROS**

**Art. 12º** - Os membros do Diretório Acadêmico são todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do ICEA.

**Art. 13º** - São direitos e deveres dos membros:

**I** – Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

**II** – Participar e votar das Assembleias Gerais;

**III** – Colaborar em iniciativas e realizações do diretório;

**IV** – Acatar as decisões da Assembleia Geral;

**V** – Participar das reuniões do Diretório Acadêmico Estudantil com direito a voz;

**VI** – Participar da representação nos colegiados, departamentos e órgãos superiores;

**VII** – Zelar pelos bens e estrutura da Universidade Federal de Ouro Preto;

**VIII** – Cumprir com as atividades designadas em reuniões do Diretório Acadêmico Estudantil;

**IX** – Zelar pela sua assiduidade em atividades do Diretório Acadêmico Estudantil.

**X** – Desenvolver meios para arrecadação de recursos para o Diretório Acadêmico Estudantil.

## **CAPITULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 14º** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão superior de deliberação do Diretório Acadêmico Estudantil, sendo constituída por todos os estudantes regulamente matriculados nos cursos de graduação do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas.

Parágrafo Único - As pautas da Assembleia Geral podem ser propostas por qualquer membro.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá ordinariamente no fim do mandato de cada gestão do Diretório Acadêmico Estudantil, sendo o prazo máximo de 20 (vinte) dias após a posse do novo Diretório Acadêmico Estudantil, e da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada sempre que necessário.

Parágrafo Único - Deverá contar na pauta, no mínimo, as análises das prestações de contas.

**Art. 16º**- A Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, se reunirá quando convocada por edital, assinada pelo Presidente do Diretório Acadêmico Estudantil, deverá ser amplamente divulgada, por meio de afixação na sede do Diretório Acadêmico Estudantil, na Universidade Federal de Ouro Preto campus João Monlevade, além de veiculação na internet pelos meios próprios.

§ 1º - A assembleia iniciara no horário fixado, com quórum mínimo de 50% mais 1 dos discentes ou, 30 (trinta) minutos depois, em segunda chamada, com qualquer quórum.

§ 2º - Somente pode deliberar a Assembleia Geral sobre as pautas que motivaram a realização da Assembleia Geral. Caso ocorra Assembleia Geral sem que os prazos

previstos no artigo 15º sejam cumpridos, os filiados interessados podem, respeitando os referidos prazos, convocar outra Assembleia e nulificar o decidido na anterior.

§ 3º – Do edital de convocação constará necessariamente:

**I** – Data, hora e local das reuniões;

**II** – Pauta dos assuntos a serem tratados, podendo ser inseridos novos assuntos em até 48(quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, os quais serão discutidos após o encerramento dos que já se encontravam previstos no edital de convocação.

**Art. 17º** - São atribuições da Assembleia Geral:

**I** – Deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à comunidade acadêmica;

**II** – Analisar a prestação de contas elaboradas pelos tesoureiros;

**III** – Denunciar, suspender ou destituir representantes do Diretório Acadêmico Estudantil de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantido o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, nesse sentido, por maioria de 2/3 dos votos da Assembleia;

**IV** – Aprovar o estatuto do Diretório Acadêmico Estudantil;

**V** – Discutir e votar as teses, recomendações, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;

**Art. 18º** - As deliberações da Assembleia Geral serão decididas por votação.

§ 1º - As deliberações serão preferencialmente realizadas por contraste e caso não seja possível verificar a aprovação ou rejeição de uma deliberação, será necessário realizar a contagem dos votos.

§ 2º - O mecanismo para a contagem de votos fica a critério da Assembleia Geral.

§ 3º - Têm direito ao voto todo estudante regulamente matriculado nos cursos de graduação do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas.

**Art. 19º** - A Assembleia Geral Extraordinária se reúne, em regra, quando convocada pela Diretoria ou, excepcionalmente, quando convocada por 1/5 (um quinto) dos filiados através de requerimento formal à Diretoria.

§1º – O requerimento formal deverá identificar a pauta dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral Extraordinária.

§2º – O atendimento da Diretoria ao requerimento formal é irrecusável e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada de acordo com os prazos previstos no artigo 13º deste Estatuto.

§3º - Em casos de julgamento de recursos contra filiados ou membros da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho Departamental do

Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, e o edital será assinado pelo Primeiro (a) Conselheiro (a).

**Art. 20º** - A Assembleia Geral Extraordinária, que será dirigida pelo Presidente do Diretório Acadêmico Estudantil ou por quem esta função for delegada, será realizada sempre que houver necessidade de tomada de decisão acerca de temas extraordinários.

§1º – As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária se farão por voto de maioria simples dos filiados.

§2º – A presença dos membros, para determinação do quórum de instalação, será verificada pelo lançamento de assinaturas dos presentes no livro próprio ou assinatura de ata e por chamada nominal dos presentes pela presidência da mesa dirigente da Assembleia Geral Extraordinária, no ato da instalação da reunião.

§3º – Caso não seja atingido o quórum mínimo, uma nova Assembleia Geral Extraordinária será imediatamente convocada, conforme edital da primeira chamada pela Diretoria, para ser realizada em, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 72 (setenta e duas) horas após a convocação da primeira, com a presença de qualquer número de filiados.

§4º – Na hipótese do parágrafo anterior, caso a Diretoria não realize a segunda convocação em prazo razoável, os filiados interessados podem fazê-la e conduzir a Assembleia Geral, respeitando os prazos previstos.

**Art. 21º.** As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão obtidas por votação aberta e, em caso de empate nas votações, as discussões serão retomadas e a votação será repetida. Persistindo o empate, caberá à Diretoria e Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em conjunto, a decisão.

§1º – Ao exercer o poder decisório em Assembleia Geral Extraordinária, o voto decisório proferido deverá ser aceito por 2/3 (dois terços) dos filiados presentes que sejam membros da Diretoria ou do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas.

§2º – Caso os membros do Conselho Estudantil e Diretoria presentes não alcancem o quórum de 2/3 (dois terços), o voto será proferido pelo (a) Presidente do Diretório Acadêmico Estudantil, juntamente com o voto do (a) Primeiro (a) Conselheiro (a) e do (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a).

**Art. 22º.** Será exigido quórum especial de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes na Assembleia Geral Extraordinária para a aprovação de:

**I** – Modificação de qualquer cláusula do Estatuto;

**II** – Deliberação sobre prestação de contas extraordinárias o patrimônio do Diretório, após manifestação por escrito do (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a);

**III** – Dissolução, fusão ou incorporação do Diretório Acadêmico Estudantil;

**V** – Deliberação sobre a convocação de novas eleições extraordinárias, mediante requisição devidamente justificada de ½ (metade) dos filiados;

**VI** – Julgamento e fixação de pena em recursos colocados em face de julgamento realizado pelo Conselho Estudantil, inclusive quanto à destituição dos integrantes da Diretoria;

**VII** – Realização de eventos do Diretório Acadêmico Estudantil, regulares ou inéditos, que ultrapassem o valor de 75% (setenta e cinco por cento) da quantia total presente no caixa da entidade naquele momento.

**Parágrafo Único** – No caso do inciso VI, se o julgamento realizado pelo Conselho Estudantil for de membro da Diretoria eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro (a) Tesoureiro (a), Segundo (a) Tesoureiro (a) e Secretário (a) o recurso é automático, devendo este ser julgado em Assembleia Geral Extraordinária pelo quórum previsto neste artigo.

**Art. 23º.** É permitido o voto por procuração ou correspondência *lato sensu* nas deliberações da Assembleia Geral, salvo nos casos em que esta versar sobre:

**I** – Dissolução, fusão ou incorporação do Diretório Acadêmico Estudantil;

**II** – Deliberação sobre a convocação de novas eleições extraordinárias, mediante requisição de ½ (metade) dos filiados;

**III** – Julgamento e fixação de pena em recursos colocados em face de julgamento realizado pelo Conselho Estudantil, inclusive quanto à destituição dos integrantes da Diretoria.

**§1º** – As Assembleias deverão ser lavradas em Livro de Atas, contendo o edital de convocação e a assinatura dos filiados presentes.

**§2º** – As decisões das Assembleias serão divulgadas, de forma sucinta, em até 03 (três) dias úteis, contados da data da sua realização, por comunicados que serão afixados nos mesmos locais onde foram afixados os editais de convocação, ficando o Livro de Atas à disposição para exame de quem o desejar e para obtenção de cópias da respectiva ata.

### **CAPITULO III DA DIRETORIA**

**Art. 24º** - A Diretoria, órgão executivo do DA, é composta por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, campus João Monlevade, Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, sendo esta eleita anualmente, conforme o mencionado neste Estatuto.

**Art. 25º** - A mesma deverá ser obrigatoriamente composta de no mínimo 6 (seis) membros encarregados das devidas atribuições:

- I** – Presidente (1 membro);
- II** – Vice-Presidente (1 membro);
- III** – Primeiro (a) Tesoureiro (a) (1 membro);
- IV** – Segundo (a) Tesoureiro (a) (1 membro);
- V** – Primeiro (a) Secretário (a) (1 membro);
- VI** – Segundo (a) Secretário (a) (1 membro).

Parágrafo único – A Diretoria tem autonomia para criar novos departamentos e aumentar seu quadro de membros da Diretoria, a critério da organização de cada gestão.

**Art. 26º** - A Diretoria compete:

- I** – Dar cumprimento às disposições deste estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- II** - Gerir os interesses dos Discentes, no plano de sua competência;
- III** – Zelar e administrar os bens do Diretório Acadêmico Estudantil;
- IV** – Gerir as finanças do Diretório Acadêmico Estudantil;
- V** – Promover e incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, seminários, congressos e outras atividades afins;
- VI** – Realizar a prestação de contas semestralmente;
- VII** – Manifestar-se em nome do Diretório Acadêmico Estudantil;
- VIII** – Elaborar o edital de convocação para eleições do Diretório Acadêmico Estudantil.

§ 1º - São competências específicas do presidente, com o auxílio de seu vice:

- I** – Coordenar todas as atividades da Diretoria;
- II** – Representar o Diretório Acadêmico Estudantil, judicialmente e extrajudicial, ativa e passivamente;
- III** – Assinar documentos legais e apresentar prestação de contas, conjuntamente com os tesoureiros;
- IV** – Coordenar as reuniões da Assembléia Geral e do Diretório Acadêmico Estudantil;
- V** – Convocar reuniões do Diretório Acadêmico Estudantil.

§ 2º Compete ao (à) Vice-Presidente:

**I** – Substituir o (a) Presidente, no exercício de suas funções, provisoriamente em sua ausência, ou efetivamente em caso de destituição ou renúncia deste;

**II** – Auxiliar o (a) Presidente no desempenho das suas atribuições;

**III** – Zelar pela coordenação interna dos núcleos, comissões e membros da Diretoria, buscando promover cooperação efetiva e cobrando os membros de suas devidas funções e atribuições.

§ 3º Compete ao (à) Primeiro (a) Tesoureiro (a):

**I** – Superintender e supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade;

**II** – Assinar ou endossar, com o (a) Presidente, todos os cheques, ordem de pagamento, títulos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira do Diretório Acadêmico Estudantil ou que se relacionem com o seu patrimônio;

**III** – Pagar as despesas autorizadas;

**IV** – Apresentar um relatório das atividades da Tesouraria com prestação de contas, inclusive extratos bancários, notas promissórias e contas quitadas à Assembleias Geral Ordinária, ou às Assembleias Gerais Extraordinárias e Reuniões do Conselho Estudantil ou da Diretoria que requisitarem tal relatório em pauta;

**V** – Fiscalizar a prestação de contas e demais atuações do (a) Segundo (a) Tesoureiro (a).

§ 4º Compete ao (à) Segundo (a) Tesoureiro (a):

**I** – Substituir o (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a), no exercício de suas funções, provisoriamente em sua ausência, ou efetivamente em caso de destituição ou renúncia deste;

**II** – Auxiliar o (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a) no desempenho das suas atribuições;

**III** – Fiscalizar a prestação de contas e demais atuações do (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a).

§ 5º Compete ao (à) Secretário (a):

**I** – Lavrar as atas das Reuniões Ordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;

**II** – Manter em dia os livros de atas e demais documentos do Diretório Acadêmico Estudantil;

**III** – Reservar salas para Reuniões Ordinárias da Diretoria e Assembleias Gerais, caso necessário;

**IV** – Confeccionar e divulgar comunicados sucintos que contenham as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais, em até 03 (três) dias úteis, contados da data da sua realização.

**Art. 27º.** Perderá, por meio de processo administrativo interno, o mandato e/ou o status de membro da Diretoria o membro que:

**I** – Não comparecer a 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas da Diretoria ou a quatro alternadas, em um período de três meses, sem motivo justificado;

**II** – Não comparecer a 02 (duas) sessões consecutivas ou não da Assembleia Geral, sem motivo justificado;

**III** – Proceder contra os objetivos e diretrizes fundamentais do Diretório Acadêmico Estudantil;

**IV** – Proceder com improbidade, infidelidade, corrupção ou ineficiência no cumprimento de suas funções.

**§1º** – O julgamento da perda de mandato de membro da Diretoria será conduzido pelo Primeiro (a) Conselheiro (a) Departamental seguirá os Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa, assim como seus demais corolários.

**§2º** – Qualquer filiado poderá interpor processo administrativo contra membro da Diretoria, sendo que estes terão direito a julgamento em 03 (três) instâncias, sendo a primeira na Diretoria, a Segunda no Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas e a terceira na Assembleia Geral.

**§3º** – Os prazos e procedimentos desses julgamentos serão discriminados nos Regimentos Internos da Diretoria.

**§4º** – O membro condenado, além de perder o mandato na Diretoria, ficará impossibilitado de se juntar a esta durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias a 60 (sessenta) meses, sendo que o intervalo de tempo será discriminado na sentença condenatória.

**§5º** – A renúncia do membro não afasta a pena de impossibilidade de ingressar na Diretoria.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal do Diretório Acadêmico dos Estudantes, é um órgão colegiado, de natureza independente, de caráter consultivo e fiscalizatório do Diretório Acadêmico dos Estudantes e de assessoramento da Diretoria e da Assembleia Geral.

**Art. 29º** - O Conselho Fiscal do Diretório Acadêmico dos Estudantes tem como missão fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da entidade.

**Art. 30º** - O Conselho Fiscal do Diretório Acadêmico dos Estudantes, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos.

**Art. 31º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano. As eleições serão sempre realizadas logo após a posse dos novos membros do Diretório Acadêmico dos Estudantes, podendo ser candidato qualquer pessoa, desde que atenda os requisitos previstos nos artigos 6º e 7º abaixo.

**Art. 32º** - Para integrar o Conselho Fiscal do Diretório Acadêmico dos Estudantes o membro deverá ter, necessariamente, estar regularmente matriculado em um curso de graduação do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, da Universidade Federal de Ouro Preto, campus João Monlevade, bem como capacidade de atuação crítica e construtiva nos campos financeiros, legal e administrativo.

**Art. 33º** - É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Diretor, de:

**I** - Membro da Diretoria do Diretório Acadêmico dos Estudantes;

**Art. 34º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente que será eleito dentre seus membros efetivos e suplentes na primeira reunião ordinária que se realizar ao início de cada gestão.

**Parágrafo primeiro:** A eleição para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal será apenas para os membros efetivos, podendo tanto na eleição e na apuração dos votos serem convocados outros conselheiros para auxiliar nessa tarefa.

**Parágrafo segundo:** O voto será aberto e cada membro terá direito somente a um voto.

**Parágrafo terceiro:** Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos de forma decrescente, podendo ser reeleito.

**Parágrafo quarto:** Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o conselheiro que obteve maior número de votos na Assembleia Geral, que o elegeu, persistindo empate o mais idoso, persistindo ainda o empate o sorteio.

**Art. 35º** - Compete ao Presidente coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; os trabalhos do Conselho Fiscal, sem prejuízo de, conjunta ou separadamente, os membros do Conselho Fiscal procederem aos atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, os membros do Conselho Fiscal elegerão um novo Presidente;

**Art. 36º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que convocado pelo Presidente do Diretório Acadêmico dos Estudantes. Com periodicidade mínima de uma vez a cada ano e deliberará por maioria simples de votos dos presentes e a descoberto, incluindo o do Presidente, que também proferirá o voto de desempate, quando necessário; os suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito de voto. As decisões do Conselho Fiscal só poderão ser alteradas por votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo único:** Às reuniões do Conselho Fiscal permitir-se-á a presença de membros da Diretoria e de filiados a critério da mesa diretora, com anuência do plenário.

**Art. 37º** - Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas.

**Parágrafo Único:** Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá ser destituído após o processo regular. Para deliberar sobre o disposto neste parágrafo é exigido deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número.

**Art. 38º** - Das competências do Conselho Fiscal:

**I** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do Diretório Acadêmico dos Estudantes;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto do Diretório Acadêmico dos Estudantes, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual;

**II** - Para o desempenho da sua função, os membros do Conselho Fiscal devem:

- a) Ser capazes de executar seu trabalho, sem interferir no dia a dia da administração;
- b) Ter livre acesso a todas as dependências e instalações do Diretório Acadêmico dos Estudantes, tanto em locais de realização de projetos e atividades específicas;
- c) Ter acesso às informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva;

**III** - Os membros do Conselho Fiscal são ainda obrigados:

- a) A participar nas reuniões do Conselho Fiscal;

- b)** A dar conhecimento a Diretoria das verificações e diligências que tenham feito e dos resultados das mesmas;
- c)** O Conselho Fiscal tornar-se-á solidário e conivente com os culpados se, ciente de irregularidades praticadas pelo Presidente ou Vice-presidentes no exercício da Presidência, ou por quaisquer Diretores que sejam responsáveis, não propuser a Assembleia Geral as medidas necessárias à punição dos infratores;
- d)** A solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que no exercício das suas funções tomem conhecimento de fatos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, urgentes, condizentes com suas atribuições e que ponha em perigo a idoneidade ou o prestígio do Diretório Acadêmico dos Estudantes;
- e)** Apresentar a Diretoria do Diretório Acadêmico dos Estudantes seu parecer sobre o Balanço Anual, movimentações financeiras e administrativas;
- f)** Examinar e visar anualmente os livros, documentos e balancetes do Diretório Acadêmico dos Estudantes;
- g)** Opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral.
- h)** Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto e pelas leis vigentes;

**Art. 39º** - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto do Diretório Acadêmico dos Estudantes.

**Art. 40º** - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da entidade. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o Diretório Acadêmico dos Estudantes e seus membros.

**Art. 41º** - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

**Art. 42º** - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PATRIMÔNIO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO ESTUDANTIL**

**Art. 43º** - O patrimônio do Diretório Acadêmico Estudantil será constituído pelos bens materiais, móveis e imóveis, ou imateriais que a entidade possua ou venha a possuir.

**Art. 44º** - Constituem renda do Diretório Acadêmico Estudantil:

**I** – Legados e doações;

**II** – Eventuais contribuições voluntárias dos filiados;

**III** – Auxílios e subvenções do Poder Público;

**IV** – Rendimentos dos serviços decorrentes de suas atividades;

**V** – Rendimentos de eventos organizados para a obtenção de fundos;

**VI** – Bens de cunho histórico e tradicional;

**VII** – Outras contribuições ou doações não vedadas em lei.

**Art. 45º.** Ao final de cada exercício social, será levantado, pela tesouraria de cada gestão, um balanço geral sobre o patrimônio do Diretório Acadêmico Estudantil.

**Art. 46º.** Em caso de dissolução do Diretório Acadêmico Estudantil, o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres ou a entidades de fins sociais e culturais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II – DA TESOURARIA**

**Art. 47º.** Apesar de constituir sub órgão da Diretoria do Diretório Acadêmico Estudantil, a Tesouraria reserva para si autonomia consultiva e fiscalizadora, de forma que seus pareceres não são vinculados às decisões da Diretoria.

**Art. 48º.** São integrantes da tesouraria:

**I** – O (A) Primeiro (a) Tesoureiro (a);

**II** – O (A) Segundo (a) Tesoureiro (a);

**III** – Demais membros que receberem funções nessa área de atuação em deliberação da Diretoria ou de membros eleitos da Tesouraria.

**Art. 49º.** São princípios que regem a Tesouraria:

**I** – A transparência das ações para com os filiados e para com o Estado;

**II** – A moral e a probidade administrativa;

**III** – A imparcialidade das decisões;

**IV** – A proteção ao patrimônio e interesses do Diretório Acadêmico Estudantil.

**Art. 50º.** São deveres da Tesouraria:

**I** – Realizar e divulgar em Assembleia Geral o balanço anual do Diretório Acadêmico Estudantil, ao final de cada gestão da Diretoria;

**II** – Realizar e divulgar em Reunião Ordinária o balanço de cada evento e atividade onerosa exercida pela Diretoria;

**III** – Fiscalizar as ações da Diretoria, julgando suas ações financeiras quanto ao estabelecido neste Estatuto;

**IV** – Fornecer pareceres quando requisitada pela Diretoria, pelo (a) Presidente, pelo Conselho Estudantil ou pelo Estado;

**V** – Realizar balanços gerais da gestão quando solicitada pela Diretoria, pelo (a) Presidente, pelo Conselho Estudantil, por qualquer filiado ou pelo Estado;

**VI** – Fornecer julgamentos prévios para as ações da Diretoria quanto à sua viabilidade financeira;

**VII** – Prestar, em Reunião Ordinária da Diretoria, as contas da gestão para qualquer filiado que requisitar;

**VIII** – Manter públicas as contas da Diretoria, por meio de compartilhamento via internet, pelos meios propícios, das entradas e saídas destas, e por meio de divulgação anual de todos os ativos do Diretório Acadêmico Estudantil.

**Art. 51º** São direitos da Tesouraria:

**I** – Participar e ser ouvida em toda discussão oficial da Diretoria, Conselho Estudantil e Assembleia Geral que envolva o patrimônio do Diretório Acadêmico Estudantil;

**II** – Exigir referendo no Conselho Estudantil e/ou na Assembleia Geral de qualquer gasto que não concorde;

**III** – Instalar julgamento contra qualquer membro ou filiado que atente contra o patrimônio do Diretório Acadêmico Estudantil;

**Art. 52º.** Todos os gastos feitos em nome do Diretório Acadêmico Estudantil devem ser analisados previamente pela Tesouraria.

**Parágrafo Único** – Não será alvo de reembolso o gasto que for apresentado posteriormente à sua realização, salvo quando feito em situação emergencial. Esse julgamento fica a critério da Tesouraria, e a decisão quanto ao teor emergencial é passível de interposição de recurso à Diretoria, ao Conselho Estudantil e à Assembleia Geral.

**Art. 53º.** Deverão ser divulgados via internet, pelos meios propícios, os balanços do Diretório Acadêmico Estudantil.

**Art. 54º.** São competências principais do (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a) gerenciar as atividades financeiras do Diretório Acadêmico Estudantil, e assinar ou endossar qualquer documento que represente gasto patrimonial à entidade.

**Art. 55º.** São competências principais do (a) Segundo (a) Tesoureiro (a) fiscalizar as ações e gerência financeira do (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a) e fornecer a este (a) auxílio em todas as atuações, substituindo-o quando necessário.

#### **TÍTULO IV ELEIÇÕES E MANDATOS**

**Art. 56º** - A Diretoria do DA será eleita por votação universal e secreta, para um mandato de um ano.

**I** – O comparecimento e voto dos estudantes nas eleições são facultativos;

**II** – Não é permitido o voto por procuração;

**III** – A eleição para a Diretoria será realizada através de disputa entre chapas. Cada chapa deverá apresentar candidatos para os principais cargos, sendo eleita a chapa mais votada.

**IV** – Os candidatos devem estar regulamente matriculados nos cursos de graduação do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas.

**Parágrafo Único** – Caso seja eleição de chapa única, o quórum deverá ser de 50% (CINQUENTA POR CENTO) mais 1 (um) dos filiados, em primeira instância, ou de 30% (trinta por cento) dos filiados, em segunda instância.

**Art. 57º** - O edital de convocação para a eleição do Diretório Acadêmico Estudantil deve conter:

**I** – O período de inscrição das chapas que deverão apresentar o plano de ação e atestado de matrícula de todos os componentes.

**II** – O Diretório Acadêmico Estudantil em vigor terá 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições para a divulgação das chapas candidatas, tal qual, o plano de ação das mesmas.

**III** – Período de campanha eleitoral das chapas, sendo que as ações de divulgação será responsabilidade das mesmas.

**IV** – Duas datas para debates entre as chapas concorrentes, caso não ocorra mais do que uma chapa inscrita o debate será substituído por apresentação das propostas do mesmo.

**V** – Período de eleições, tendo no mínimo 2 (dois) dias para votação.

**Art. 58º** - A comissão eleitoral será formada por 3 (três) membros do diretório acadêmico em vigor e 2 (dois) membros de cada chapa.

**Art. 59º** - A contagem dos votos será feita logo após o encerramento da votação do último dia de eleição na qual, deverá conter a comissão eleitoral.

**Art. 60º** - Será eleita a chapa que obtiver maioria dos votos, não computados os brancos e os nulos.

**Art. 61º** - Os casos omissos referentes a eleição serão resolvidos pela comissão eleitoral.

## **TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 62º** - A alteração total ou parcial do presente Estatuto só será feita mediante a aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim.

**Art. 63º** - A Diretoria do Diretório Acadêmico Estudantil não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e/ou compromissos assumidos por qualquer estudante em nome do Diretório Acadêmico Estudantil, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pela mesma.

**Art. 64º** - Dissolvendo-se o Diretório Acadêmico Estudantil pelo voto da maioria absoluta dos alunos, reunidos em Assembleia Geral, o destino do patrimônio será definido na mesma plenária.

**Art. 65º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos na Assembleia Geral.

**Art. 66º** - Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Diretório Acadêmico Estudantil.

**Art. 67º** - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.